



ORDEM DOS ADVOGADOS  
CONSELHO DISTRIAL DE LISBOA

## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:

**Instituto da Construção e do Imobiliário, IP**, com sede na Av. Júlio Dinis, 11, 1069-010 Lisboa, adiante designado abreviadamente por **InCI**, neste acto representado pelo Presidente do Conselho Directivo, **Dr. António Flores de Andrade**; e -----

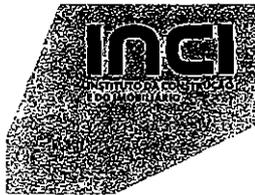
**Conselho Distrial de Lisboa da Ordem dos Advogados**, com instalações sitas na R. dos Anjos, 79.º A, 1169-015 Lisboa, adiante abreviadamente designado por **CDL**, neste acto representado pelo Presidente, **Dr. Carlos Pinto de Abreu**; -----

Considerando que o Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P., InCI, I.P., instituto público dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira e património próprio, que exerce a sua acção na dependência tutelar e sob superintendência do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações: -----

a) Tem por missão regular e fiscalizar o sector da construção e do imobiliário, dinamizar, supervisionar e regulamentar as actividades desenvolvidas neste sector, desenvolvendo acções de fiscalização e inspecção para verificação das condições das empresas para o exercício da actividade e instaurando processos sancionatórios quando tal se justifique; -----

b) No exercício de poderes sancionatórios lhe compete investigar as infracções cometidas, instaurar os correspondentes procedimentos sancionatórios e aplicar as sanções previstas na lei; -----

c) Pode adoptar o ajuste directo na aquisição de serviços na contratação destes serviços, por força da al. b) do n.º 1 do art. 27.º do Código dos Contratos Públicos; -----



Considerando, por outro lado, que constitui atribuição da Ordem dos Advogados, e por inerência de todos os seus órgãos, designadamente, do Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados, colaborar na administração da justiça e na aplicação do direito. -----

Na sequência da deliberação do Conselho Directivo do InCI, I.P de 17 de Novembro de 2009, é celebrado o presente protocolo de cooperação que se regerá pelas seguintes cláusulas: -----

### **Cláusula Primeira**

#### **Objecto**

O presente acordo tem como objecto a constituição de uma equipa de advogados e/ou advogados-estagiários e a coordenação de um grupo de trabalho com vista a colaborar e auxiliar o InCI na instrução de processos contra-ordenacionais instaurados no exercício do seu poder sancionatório, contribuindo desse modo para o cumprimento dos prazos e formalismo procedimental em respeito das garantias de defesa dos arguidos. -----

### **Cláusula Segunda**

#### **Obrigações do CDL**

1. O CDL constituirá um grupo de trabalho formado por advogados e/ou advogados-estagiários com vista a prestar auxílio e colaboração na instrução dos processos de contra-ordenação, nomeadamente na análise dos autos de notícia, das defesas e prova apresentadas pelos infractores, bem como na preparação das propostas de decisão. -----
2. O CDL coordenará os trabalhos do referido grupo do seguinte modo: -----
  - a) Designará um seu representante, que reunirá uma vez por semana com o responsável do InCI indicado para o efeito; -----
  - b) Elaborará a lista de advogados e/ou advogados estagiários que, em cada momento, integram o grupo de trabalho e comunicá-la-á ao InCI; -----



c) Assegurará a presença dos advogados e/ou advogados estagiários nos dias e horários previstos para a prestação, nas instalações do InCI ou noutras que este designar, da assessoria jurídica objecto do presente protocolo. -----

3. O CDL colaborará, ainda, com o InCI, na formação dos advogados e advogados-estagiários que a cada momento integrem o referido grupo de trabalho. -----

4. O número de advogados e/ou advogados estagiários referidos no número 1 será inicialmente de 10 (dez), mas poderá ser adaptado às necessidades do InCI, sendo reduzido ou aumentado, com o pré-aviso mínimo de 30 dias, devendo a redução ou o aumento produzir efeitos no primeiro dia do mês em que se pretenda a alteração. -----

### **Cláusula Terceira**

#### **Obrigações do InCI**

1. Pela colaboração objecto deste Protocolo, o InCI compromete-se a contribuir mensalmente para o CDL com os seguintes montantes, que serão satisfeitos através da rubrica orçamental 02.02.14 (estudos, projectos, pareceres e consultadoria): -----

1.1. Euros 120,00 (cento e vinte), mais IVA, por cada processo concluído. -----

1.2. Euros 12,00 (doze), mais IVA, pela actividade de coordenação desenvolvida pelo CDL, com a conclusão de cada processo. -----

2. O pagamento referido em 1.2. não poderá, no entanto, ser inferior a Euros 1.200,00 (mil e duzentos) mensais. -----

3. As contribuições referidas em 1. e 2. serão pagas com base na contabilização das propostas finais apresentadas pelo CDL e validadas pelo InCI, respeitantes ao mês anterior. -----

4. A validação e pagamento a que se refere o número anterior deverão ser efectuados pelo InCI no prazo máximo de oito dias a contar da recepção das



propostas finais apresentadas pelo CDL. -----

5. Se o InCI nada fizer no prazo fixado no número anterior, consideram-se vencidas as propostas finais apresentadas pelo CDL nos termos dos dois números antecedentes. -----

6. O InCI, compromete-se, ainda, a: -----

- a) Fornecer a documentação necessária à assessoria técnica a prestar; -----
- b) Assegurar colaboração na realização das acções de formação específica dos advogados e advogados-estagiários que assegurem a assessoria; -----
- c) Disponibilizar instalações e apoio logístico adequados. -----

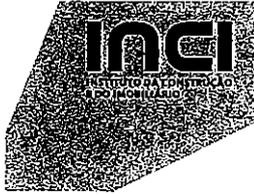
#### Cláusula Quarta

##### **Deveres dos consultores**

1. Cada advogado e advogado-estagiário que integre o grupo de trabalho comprometer-se-á perante o CDL a envidar todos os esforços no sentido de prestar assessoria jurídica na conclusão de um mínimo mensal de 10 (dez) processos contra-ordenacionais, dos que lhe tenham sido, para esse efeito, distribuídos pelo InCI, entendendo-se que o processo se encontra concluído com a elaboração da proposta de decisão validada por este Instituto. -----

2. Sem prejuízo do escrupuloso cumprimento das demais normas de deontologia profissional, é expressamente vedado aos advogados e advogados-estagiários que integrem o grupo de trabalho: -----

- a) Prestar colaboração em processo contra-ordenacional no qual o infractor seja ou tenha sido seu cliente; -----
- b) Prestar assessoria jurídica ou exercer o mandato por conta de pessoa singular ou colectiva que seja ou tenha sido arguida em processo de contra-ordenação no qual tenha intervindo, antes de decorridos dois anos sobre essa intervenção. ----



ORDEM DOS ADVOGADOS  
CONSELHO DISTRITAL DE LISBOA

### **Cláusula Quinta**

#### **Local e horário de funcionamento**

O grupo de trabalho prestará a sua colaboração, sem fixação de horário nem subordinação jurídica, mas dentro do horário de expediente do InCI, nas instalações deste, sitas na Av. Júlio Dinis, 11, 1069-010 Lisboa, ou noutro local da cidade de Lisboa indicado pelo Instituto. -----

### **Cláusula Sexta**

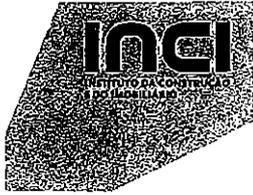
#### **Cooperação**

Ambas as partes procurarão, recíproca e mutuamente, colaborar em todas as áreas em que existam interesses comuns, nomeadamente em matéria de realização de justiça administrativa e contra-ordenacional, pugnando pela sua celeridade e qualidade, bem como cooperar, através da organização e realização de acções conjuntas, em matéria de formação dos agentes que nela intervenham.

### **Cláusula Sétima**

#### **Duração**

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é celebrado por um ano, sendo renovável por iguais períodos até ao limite de três anos, embora denunciável a todo o tempo por qualquer das partes, com o pré-aviso de sessenta dias, sem direito a qualquer contrapartida mútua. -----
2. Quando a data do pré-aviso não coincida com o último dia do mês em curso, a denúncia apenas produzirá efeitos no final desse mês. -----
3. O presente protocolo pode ser objecto de revisão sempre que as partes assim o entendam, sendo as alterações reduzidas a escrito como aditamento ao presente protocolo. -----



ORDEM DOS ADVOGADOS  
CONSELHO DISTRITAL DE LISBOA

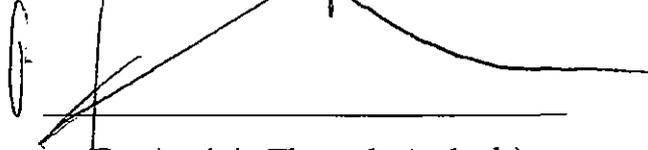
### Cláusula Oitava

#### Interpretação e foro

1. No caso de divergência quanto à execução, interpretação ou integração do presente Protocolo, as partes diligenciarão, através dos seus representantes, no sentido de obterem uma solução concertada. -----
2. Todos os conflitos não solucionados serão resolvidos definitivamente com recurso a arbitragem. -----

Lisboa, 18 de Novembro de 2009

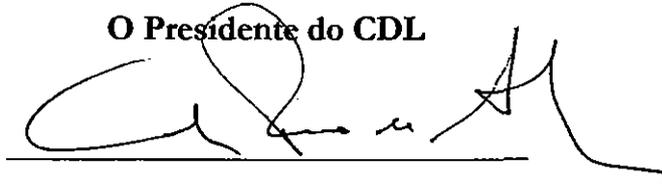
**O Presidente do INCI**



---

(Dr. António Flores de Andrade)

**O Presidente do CDL**



---

(Dr. Carlos Pinto de Abreu)